

Projeto de Lei Complementar nº 149/2019, do Poder Executivo

Ementa: Estabelece o Programa Emergencial de Apoio a Estados e Municípios no Combate ao Coronavírus (COVID- 19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

EMENDA DE PLENÁRIO

Insere novo parágrafo ao art. 65-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, inserido pelo do art. 8º do Substitutivo apresentado ao PLP nº 149, de 2019:

“Art. 65-A ...

....

§2º Ficam autorizadas as promoções dos servidores das forças armadas e dos órgãos de segurança pública de que tratam os arts. 142 e 144 da Constituição Federal, ficando vedados seus efeitos financeiros no prazo de que trata o art. 65, não se computando o referido período para quaisquer efeitos obrigacionais futuros, sendo vedado o pagamento retroativo ainda que findo o prazo do art. 65.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ressalvar da vedação às promoções de militares e dos servidores dos órgãos de segurança pública que visam manter a hierarquia do órgão em caso de vacância. Dessa forma, se permite as promoções, porém veda-se a percepção de qualquer aumento salarial até que termine o estado de calamidade, sendo vedado o pagamento retroativo.

Dep. Alexandre Leite (DEM/SP)